



LEI MUNICIPAL N° 1.484/2011

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTÁGIO NA CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO – MG.

*Autoria do Vereador Ronaldo Fernandes
Presidente da Câmara Municipal 2011*

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho – MG, por seus vereadores, aprova e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Estágio remunerado na Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho – MG, que obedecerá ao disposto nesta Lei e na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único – O Programa referido no “caput” deste artigo consiste no oferecimento de estágio, para fins diversos, para estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Estágio objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

§ 1º Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado o estágio.

§ 2º Para efeito de comprovação do disposto no parágrafo anterior serão exigidos do estudante comprovantes de matrícula e frequência fornecidos pela instituição de ensino.



§ 3º A supervisão do estágio ficará sob a responsabilidade da Câmara Municipal ou da Instituição Educacional, conforme estabelecido no instrumento de Convênio.

Art. 3º A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único Em nenhuma hipótese o estagiário poderá, nesta atribuição, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da Administração Municipal, após o período máximo de estágio previsto nesta Lei.

Art. 4º O estágio será remunerado, o que poderá ser essencial à diplomação do aluno ou apenas constituir-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional, realizado por sua livre escolha.

Art. 5º Neste estágio remunerado serão anotados na Carteira Profissional do estagiário: as condições de estágio, data de admissão e rescisão do contrato, valor da remuneração e demais alterações.

§ 1º Nesta modalidade, independente de outros direitos previstos em Leis Federais e Estaduais, fica assegurado ao estagiário:

I – seguro contra acidentes pessoais;

II – recebimento de remuneração, que poderá variar de $\frac{1}{2}$ (meio) a 1 (um) salário mínimo vigente.

§ 2º Não poderá ser concedido estágio remunerado ao estudante que exercer cargo ou emprego nas Administrações Públicas Municipal, Estadual e Federal.

§ 3º Será de 2 (dois), o número máximo de vagas para este estágio.



Art. 6º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 7º O estagiário será admitido mediante contrato após a formalização de Convênio com a Instituição de Ensino a que estiver vinculado.

Art. 8º Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta.

Art. 9º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único - O recesso de que trata o “caput” desse artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de remuneração.

Art. 10 O Poder Legislativo se responsabilizará, através de competente regulamento, pelas providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do Programa objeto da presente Lei.

Art. 11 O Poder Legislativo regulamentará a presente Lei através de decreto, inclusive no que se refere às atribuições do estagiário, a partir da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Art. 12 Para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, deverão ser utilizados recursos previstos em rubrica orçamentária própria.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 15 de julho de 2011.

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Chefe de Gabinete